CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2019

LEI Nº 2558/19, de 19 de dezembro de 2019.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sob o número 1911 em 20 de dezembro de 2019.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2886/2019), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **CARLOS ROBERTO FALASCHI.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1911
Página 04, em 20/12/19
NILSON
Funcionário

LEI Nº 2558/2019

SÚMULA:- Dispõe sobre a instituição de Título de Pioneiro, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Roberto Falaschi "Leão"..

Art. 1º Fica instituído o Título de Pioneiro, a ser outorgado pelo Poder Executivo Municipal aos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores (as) que fixaram residência no então Distrito de Sarandi até a data de criação do Município, ocorrida em 14 de outubro de 1981.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal nomeará comissão municipal para atuar em conjunto com a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, objetivando empreender ações para cadastrar os pioneiros desbravadores e precursores, de que trata esta Lei, com o registro dos seus respectivos acervos históricos.

§ 1º A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá contratar historiadores, através de processo previsto pela legislação vigente, para dar cumprimento à execução desta Lei.

§ 2º O acervo do registro dos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores(as), de que trata esta Lei, será disponibilizado no portal da transparência do Município.

§ 3º O trabalho da comissão municipal de que trata o "caput", deste artigo será considerado relevante pelos serviços prestados e não será remunerada.

Art. 3º Constará do Diploma do Título de Pioneiro:

I - Nome do pioneiro;
II- Naturalidade;
III- Profissão;
IV- Ano em que fixou residência em sarandi; e
V - Localidade de origem do pioneiro.

§ 1º Em se tratando de pioneiro já falecido, constará também do Diploma a mensagem "em memória" na sequência do nome do pioneiro(a).

§ 2º Os descendentes de pioneiros que fixaram residência com seus progenitores ou que descendem de pioneiros(as) residentes no então Distrito de Sarandi até a data de criação do Município, ocorrida em 14 de outubro de 1981, também receberão o Diploma de Pioneiro, na forma desta Lei.

Art. 4º Os Títulos de Pioneiros serão outorgados aos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores(as), de que trata esta lei, nas comemorações alusivas ao aniversário do município de Sarandi.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2558/2019

SÚMULA:-Dispõe sobre a instituição de Título de Pioneiro, na forma que especifica.

ACâmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Roberto Falaschi "Leão"..

Art. 1º Fica instituído o Título de Pioneiro, a ser outorgado pelo Poder Executivo Municipal aos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores (as) que fixaram residência no então Distrito de Sarandi até a data de criação do Município, ocorrida em 14 de outubro de 1981.
Art. 2ºO Poder Executivo Municipal nomeará comissão municipal para atuar em conjunto com a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, objetivando empreender ações para cadastrar os pioneiros desbravadores e precursores, de que trata esta Lei, com o registro dos seus respectivos acervos históricos.
§1ºA Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá contratar historiadores, através de processo previsto pela legislação vigente, para dar cumprimento à execução desta Lei.
§2ºO acervo do registro dos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores(as), de que trata esta Lei, será disponibilizado no portal da transparência do Município.
§3ºO trabalho da comissão municipal de que trata o "caput", deste artigo será considerado relevante pelos serviços prestados e não será remunerada.
Art. 3º Constará do Diploma do Título de Pioneiro:

I - Nome do pioneiro;
II- Naturalidade;
III- Profissão;
IV- Ano em que fixou residência em sarandi; e
V- Localidade de origem do pioneiro.

§1º Em se tratando de pioneiro já falecido, constará também do Diploma a mensagem "em memória" na sequência do nome do pioneiro(a).
§2º Os descendentes de pioneiros que fixaram residência com seus progenitores ou que descendem de pioneiros(as) residentes no então Distrito de Sarandi até a data de criação do Município, ocorrida em 14 de outubro de 1981, também receberão o Diploma de Pioneiro, na forma desta Lei.

Art. 4º Os Títulos de Pioneiros serão outorgados aos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores(as), de que trata esta lei, nas comemorações alusivas ao aniversário do município de Sarandi.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:BE88ADF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2019. Edição 1911

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/